



Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré

Estado do Paraná

III - conservação e manutenção da área aludada;
IV - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração de projetos, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 26 de abril de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1687/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênios e conceder isenções fiscais, relativas à construção de unidades habitacionais vinculadas a programas habitacionais de interesse social, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, e/ou com empresas contratadas ou conveniadas desta, para viabilizar a construção de unidades habitacionais de interesse social, em área urbana ou rural deste Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre as áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e a comercialização das unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a primeira transferência feita pela Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, ou pelas empresas contratadas ou conveniadas desta, ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento das áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura em áreas destinadas à implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e/ou às empresas contratadas ou conveniadas desta, isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se, relativas às unidades habitacionais vinculadas à Programas Habitacionais de Interesse Social.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 06 de maio de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1688/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais e de acordo com o que dispõe o Artigo 69, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Poder Legislativo Municipal (Câmara Municipal de Vereadores), para a cessão de servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal efetivo do Município, objetivando cooperação mútua, agilização e qualidade da prestação dos serviços à população.

Parágrafo único - O servidor público cedido deverá exercer atribuições compatíveis às desempenhadas junto ao Poder Executivo, e não poderá estar em período de estágio probatório e/ou respondendo processos sindicantes ou disciplinares.

Art. 2º - O convênio terá vigência de 1º de janeiro de 2013 até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 3º - Termo de Convênio a ser lavrado entre as partes.

LEI Nº 1691/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal efetuar pagamento de indenizações às instituições que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Aldnei Siqueira, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, e de conformidade com o que dispõe o Art. 69, inciso IV, VIII e XXIII, da Lei Orgânica do Município, e considerando as orientações da Resolução nº 03/2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento da importância de R\$ 284.366,37 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), a título de indenização aos seguintes fornecedores e prestadores de serviços da área de saúde: a) Hospital e Maternidade Almirante Tamandaré Ltda./Clínica São Leopoldo; b) Jarbas José Ávila Junior/PJ; c) Luis Carlos dos Santos Faria Equip. ME - Oximarca; d) JDN Clínica Médica Ltda.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R\$ 284.366,37 (duzentos e oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), a seguir demonstrado:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	02	Fundo Municipal de Saúde		
Atividade	10.301.0015.2.137	Indenizações da Saúde		
Rubrica	3.3.90.39	1495	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	284.366,37

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no Art. 2º, fica indicado o cancelamento de dotação orçamentária, no valor de R\$ 284.366,37 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), de acordo com o inciso III, do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde		
Unidade	01	Departamento de Saúde		
Atividade	10.302.0015.2.225	Convênio com Hospital		
Rubrica	3.3.90.39	1495	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	284.366,37

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 15 de maio de 2013.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 741, de 23 de janeiro de 2013.

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em especial a autorizada pela Lei Municipal nº 1648/2012, de 05 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos créditos adicionais suplementares ao orçamento vigente, no valor de R\$ 737.000,00 (setecentos e trinta e sete mil reais), nas dotações a seguir especificadas:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS		
-------	----	--	--	--